

**ANEXO IV: MATRIZ DE RISCO**

CONSULTA PÚBLICA

## 1. CONCEITUAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

Um dos aspectos que contribuem para a clareza e transparência de concessões é a correta definição dos direitos e deveres de cada uma das partes a serem considerados durante a gestão contratual. Este processo consiste na alocação de responsabilidades, diretamente relacionada à especificação dos serviços e seu nível de qualidade, bem como à remuneração devida aos concessionários.

Uma vez estabelecidos os critérios de remuneração pela prestação dos serviços, os parâmetros de qualidade e de nível de serviço desejado e as responsabilidades do órgão gestor e da Concessionária, está garantido o equilíbrio econômico-financeiro na concessão enquanto as definições iniciais forem mantidas. Ao longo do prazo contratual, no entanto, podem ocorrer eventos que influenciem a relação entre as partes envolvidas no contrato, em geral com implicações econômico-financeiras, o que consiste em riscos da concessão.

Portanto, é um instrumento cada vez mais importante que os contratos de Concessão, geralmente associados a projetos de médio e longo prazos, tenham definidos os riscos previsíveis, com a definição de impactos negativos ou positivos sobre o projeto, estando claramente explicitados com a respectiva alocação de responsabilidades entre as partes.

Tal instrumento facilita a compreensão prévia do potencial empreendedor no que se refere às eventuais situações com impactos no projeto que estarão sob a sua responsabilidade, bem como, orienta, de forma objetiva, as discussões e encaminhamentos dos eventos que acometem o objeto da concessão, em especial os que possam impactar no seu equilíbrio econômico-financeiro.

Isso é materializado através da Matriz de Alocação de Riscos que consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração do contrato, registrando quais os riscos serão assumidos pela Concessionária, e, ainda, os eventuais riscos cujas responsabilidades serão assumidas em conjunto, de forma compartilhada entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Evidentemente não há como esgotar todos os possíveis eventos que poderão interferir na relação contratual, ainda mais em se tratando de projeto de longo prazo, como é o caso da Concessão do Transporte Público Coletivo do Município de Joinville.

Entretanto, buscou-se na Matriz aqui apresentada, considerar todas as possíveis eventualidades, até então conhecidos em uma relação contratual típica, valendo-se, no caso, das instruções técnicas da Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP<sup>1</sup> e outras fontes pertinentes ao objeto da Concessão.

A matriz de risco foi dividida em 06 sessões e segue na Tabela 1:

- Riscos jurídicos;
- Riscos de operação;
- Riscos econômico-financeiros;
- Riscos ambientais;
- Riscos de demanda;
- Riscos relacionados à exploração de receitas acessórias.

**Tabela 1: Matriz de alocação de riscos**

<b>RISCOS JURÍDICOS</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO PODER CONCEDENTE</b>	Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos no Contrato e seus Anexos e/ou na Legislação aplicável	Observância, por parte do Poder Concedente, das regras contratuais, regulamentares e legislativas que incidem sobre o objeto contratual	<b>Poder Concedente</b>

<sup>1</sup> ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos  
Custos dos serviços de transporte público por ônibus: método de cálculo / Coordenação geral de Antonio Luiz Mourão Santana; Coordenação técnica de Maria Olívia Guerra Aroucha; Apresentação de Ailton Brasiense Pires. - São Paulo: ANTP, 2017. 191 p.: il.

<b>RISCOS JURÍDICOS</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA IMPRUDÊNCIA</b> OU	Negligência, imperícia ou imprudência de funcionários ou pessoas que trabalhem para a Concessionária, que causem danos a terceiros, à própria Concessionária ou ao Poder Concedente.	Treinamento adequado e metucioso dos funcionários, terceirizados e empresas subcontratadas para que sua conduta seja adequada, técnica e precisa.	<b>Concessionária</b>
<b>RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA, PENAL E AMBIENTAL</b>	Risco de que eventos danosos advenham da implantação e operação dos serviços, <b>possuindo relação direta entre as atividades de implantação e operação dos serviços</b> , ensejando responsabilização civil, penal, administrativa ou ambiental.	Previsão de indicadores de desempenho, que considerem a satisfação do usuário, capturando indiretamente o nível de conservação dos ativos; e Exigência de seguros e certificação ISO 14001	<b>Concessionária:</b> Está alocado à Concessionária riscos que guardem relação com eventos danosos que advenham da implantação e da operação dos serviços, desde que haja nexo causal entre as atividades de implantação e operação e o dano provocado.
<b>GREVE</b>	Greve e dissídio coletivo de funcionários da Concessionária e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da Concessionária, <b>não declaradas ilegais</b> pela justiça do trabalho.	Cumprimento das leis trabalhistas e atuação adequada do Privado perante os sindicatos.	<b>Concessionária</b>
<b>ALTERAÇÕES LEGISLAÇÃO</b> NA	Alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da federação, ainda que caracterizadoras de fato do príncipe, <b>que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</b>	-	<b>Poder Concedente</b>

<b>RISCOS JURÍDICOS</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>FATO DO PRÍNCIPE, ATO DA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS, MAS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS</b>	Fato do príncipe, ato da Administração, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato	-	<b>Poder Concedente</b>
<b>TRIBUTOS</b>	Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela Concessionária	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do Contrato, especialmente os tributos devidos. Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto.	<b>Concessionária</b>
<b>TRIBUTOS</b>	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que <b>não tenham repercussão direta</b> nas receitas e despesas da Concessionária	Planejamento tributário	<b>Concessionária</b>

<b>RISCOS JURÍDICOS</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>TRIBUTOS</b>	Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulamentação tributárias, <b>salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da Concessão</b> , relacionados especificamente com a execução do objeto do Contrato	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	<b>Poder Concedente</b>
<b>DETERMINAÇÕES JUDICIAIS</b>	Determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos <b>antes</b> da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	<b>Poder Concedente</b>
<b>CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EM CASO DE RISCOS NÃO SEGURÁVEIS</b>	Ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuem qualquer tipo de controle <b>e que não envolva risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos</b>	Exigência de contratação de seguros para os riscos seguráveis	<b>Poder Concedente e Concessionária</b>
<b>CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, EM CASO DE RISCOS SEGURÁVEIS</b>	Ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuem qualquer tipo de controle <b>e que envolva risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos</b> , até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo	Exigência de contratação de seguros para os riscos seguráveis	<b>Concessionária</b>
<b>PROSPECÇÃO E RESGATE ARQUEOLÓGICO, BEM COMO DESCOBERTAS REALIZADAS NO CURSO DA CONCESSÃO</b>	Achados arqueológicos, descobertas de valor histórico, paisagístico, sociológico ou ambiental que venham a ser achados na área da concessão, no curso da prestação dos serviços objeto do contrato.	Correta prospecção e avaliação da área da Concessão.	<b>Poder Concedente</b>

<b>RISCOS JURÍDICOS</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>VÍCIOS OCULTOS</b>	Tratamento de vícios ocultos identificados a qualquer tempo pela Concessionária na área da concessão, desde que decorram de atividades anteriores às atividades da Concessionária	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.	<b>Poder Concedente</b>

<b>RISCOS DE OPERAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>ATRASOS</b>	Atraso no cumprimento dos cronogramas	Adoção de medidas para que o cronograma pactuado seja cumprido	<b>Poder Concedente, nos casos em que o atraso lhe for imputável</b> <b>Concessionária, nos casos em que o atraso lhe for imputável</b>
<b>ALTERAÇÕES NO PADRÃO DE OFERTA</b>	Alteração unilateral nas condições de oferta estabelecidas no edital de licitações e no contrato, modificando a equação econômica da concessão	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.	<b>Poder Concedente</b>
<b>NÃO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA</b>	Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas	-	<b>Concessionária</b>
<b>ROUBOS, FURTOS E DESTRUIÇÃO</b>	Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de eventuais Bens Reversíveis alocados à Concessão, desde que de riscos seguráveis e nos limites das coberturas consideradas adequadas e de mercado	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos, bem como contratação de seguros	<b>Concessionária</b>
<b>ALTERAÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA</b>	Exigência por parte do Poder Concedente à Concessionária na adoção de veículos que utilizem outras fontes de abastecimento, além das apresentadas no plano de negócio.	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.	<b>Poder Concedente</b>

<b>RISCOS DE OPERAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>FALHAS NO SERVIÇO</b>	Falhas no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos	<b>Concessionária</b>
<b>ERROS DE PROJETO</b>	Erros, omissões ou alterações de eventuais projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da Concessionária, desde que ocorram por sua iniciativa.	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos	<b>Concessionária</b>
<b>PREJUÍZOS DECORRENTES DE ERROS</b>	Prejuízos decorrentes de erros, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização.	Adoção de medidas que garantam a realização dos serviços com nível de qualidade adequado	<b>Concessionária</b>

<b>RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>CAPACIDADE FINANCEIRA</b>	Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Concessionária, assim como aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão.	Previsão contratual de garantia de execução do contrato	<b>Concessionária</b>
<b>VARIAÇÕES ORDINÁRIAS DOS CUSTOS</b>	Variação ordinária dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza	Apresentação de proposta econômica levando em consideração as variações ordinárias nos custos dos serviços e insumos	<b>Concessionária</b>



<b>RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>VARIAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DOS PREÇOS DE DIESEL</b>	Varição extraordinária dos preços de diesel, que extrapolem as previsões econômicas normais		<b>Compartilhado</b>
<b>ALTERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado	Apresentação de proposta econômica levando em consideração as alterações referidas na descrição	<b>Concessionária</b>
<b>ERRO OU OMISSÃO PROPOSTA DE PREÇOS</b>	Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta de preço ou em qualquer outra projeção ou premissa da Concessionária ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo Poder Concedente	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do Contrato, prevenindo-se, assim, de recair em tais erros.	<b>Concessionária</b>
<b>ALTERAÇÃO UNILATERAL</b>	Impactos econômico-financeiros, positivos ou negativos, resultantes de alteração unilateral dos encargos ou determinação de novos encargos		<b>Poder Concedente</b>
	Modificação unilateral, imposta pelo Concedente, sobre as obrigações a cargo da Concessionária, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a Concessionária alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.	

<b>RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
	Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos indicadores de desempenho que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da Concessionária, superior àquele experimentado na hipótese de o objeto do Contrato ser desempenhado em condições de atualidade e adequação		
<b>INCENTIVOS, BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS</b>	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários não previstos no momento da licitação e na modelagem econômico-financeira	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	<b>Poder Concedente</b>

<b>RISCOS AMBIENTAIS</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>MULTAS OU COMPENSAÇÕES</b>	Multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das atividades objeto da Concessão	Adoção das melhores práticas ambientais no âmbito da execução contratual, de modo a mitigar quaisquer passivos e/ou irregularidades ambientais.	<b>Concessionária</b>
<b>LICENÇAS AMBIENTAIS</b>	Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo o Concedente, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes, <b>quando em razão da não observância pela Concessionária e/ou seus subcontratados de todas as exigências</b>	Previsão do dever contratual do Privado agir diligentemente na obtenção das licenças necessárias à execução contratual.	<b>Concessionária</b>

<b>RISCOS AMBIENTAIS</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
	<b>decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo eventuais compensações</b>		
<b>LICENÇAS AMBIENTAIS</b>	Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das atividades objeto da Concessão	Possibilidade de o Privado verificar por si as condições do projeto e dos seus impactos futuros, antes e ao longo da Concessão.	<b>Concessionária</b>
<b>PASSIVOS AMBIENTAIS, CÍVEIS, TRABALHISTAS E FISCAIS</b>	Passivos ambientais, cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da ASSINATURA DO CONTRATO e que não tenham sido identificados nos documentos da licitação	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	<b>Concessionária</b>
<b>BEM PÚBLICO</b>	Tratamento de vícios ocultos identificados a qualquer tempo pela Concessionária na área da concessão desde que decorram de atividades anteriores à celebração do termo de entrega do bem público	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	<b>Poder Concedente</b>
<b>ATRASO NA OBTENÇÃO DE LICENÇAS</b>	Atraso na obtenção das licenças	Dever de o Privado solicitar tempestivamente as licenças e observar todas as exigências legais e infralegais	<b>Concessionária, salvo se requeridas em tempo hábil, cumpridas todas as exigências e o atraso seja imputável ao Poder Concedente</b>
<b>OUTROS CUSTOS SOCIOAMBIENTAIS</b>	Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela Concessionária, e desde que não sejam decorrentes da ação da Concessionária	-	<b>Poder Concedente</b>

<b>RISCOS DE DEMANDA</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>RISCO DE DEMANDA</b>	Variação da demanda estimada entre revisões anual da tarifa de remuneração	Revisão periódica da demanda, por meio do cálculo da quantidade de passageiros equivalentes para os períodos futuros considerando valores da média de demanda mensal dos últimos doze meses, aplicada para cada mês do período futuro	Concessionária, entre os períodos de revisão

<b>RISCOS RELACIONADOS À EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS</b>			
<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição e Consequências</b>	<b>Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)</b>	<b>Alocação</b>
<b>EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	Exploração de receitas acessórias previstas no Contrato e autorizadas pelo Poder Concedente ao longo da Concessão	-	<b>Compartilhado:</b> A receita líquida será compartilhada na proporção de 70% ao Concessionário e 30% ao Poder Público

Fonte: FIPE.